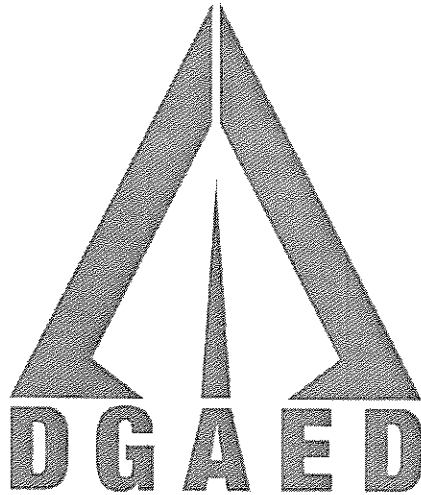




MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE DEFESA



**RELATÓRIO ANUAL
DE
IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES E
EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE
BENS E TECNOLOGIAS MILITARES
- 2007 -**

Divisão de Controlo de Importações e Exportações
30 de Setembro de 2008

ÍNDICE

	Página
ÍNDICE	2
TABLE OF CONTENTS	3
ABREVIATURAS	4
I - INTRODUÇÃO	5
II - ENQUADRAMENTO LEGAL	6
III - REGIMES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE PORTUGAL PARTICIPA	7
IV - INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A ACTIVIDADE EM 2007	9
Pedidos de Exportação	10
Pedidos de Importação	10
Pedidos de suspensão de direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2003	10
Processos de Autorização de Empresas ao Exercício do Comércio de Armamento	11
Participação em Grupos de Trabalho	11
Elaboração / Revisão de Legislação	11
V - EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES EFECTUADAS EM 2007	12
Recusas de Exportação	13
Informação transmitida à União Europeia sobre Exportações/Expedições de Bens e Tecnologias Militares	13
Quadro do valor das exportações/expedições por áreas do globo	15
Gráfico do valor das exportações/expedições por países destinatários	16
Gráfico do valor das exportações/expedições por exportador	17
Gráfico do valor das expedições para União Europeia	17
Gráfico do valor das exportações/expedições para países terceiros	18
Gráfico da evolução das exportações/expedições (2002 a 2007)	19
VI - IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES EFECTUADAS EM 2007	20
Resumo do valor das importações/introduções por país de origem e segundo as categorias da Lista Militar Comum da União Europeia	22
Resumo do valor das importações/introduções por países de origem e áreas do globo	24
Gráfico do valor das importações/introduções por países de origem	25
Quadro do valor das importações/introduções por utilizador final	26
Gráfico do valor das importações/introduções por utilizador final	26
Quadro do valor das introduções a partir da União Europeia	27
Gráfico do valor das introduções a partir da União Europeia	27
Quadro do valor das importações/introduções a partir de países terceiros	28
Gráfico do valor das importações/introduções a partir de países terceiros	28
Gráfico da evolução das importações/ introduções (2002 a 2007)	29
DISTRIBUIÇÃO	30

TABLE OF CONTENTS	Page
TABLE OF CONTENTS (PORTUGUESE)	2
TABLE OF CONTENTS (ENGLISH)	3
ACRONYMS	4
I - INTRODUCTION	5
II - LEGAL FRAMEWORK	6
III - INTERNATIONAL REGIMES AND CONVENTIONS SUBSCRIBED BY PORTUGAL	7
IV - GENERAL INFORMATION ABOUT THE ACTIVITY OF THE DCIE IN 2007	9
Export applications	10
Import applications	10
Applications for suspending import duties on certain weapons and military equipment in accordance with Council Regulation (EC) No 150/2003 of 21 January 2003	10
Firm applications for commercial activity in defence related products	11
Working Group Participations	11
Work on Legislation	11
V - EXPORTS / EXPEDITIONS THAT TOOK PLACE IN 2007	12
Export denials	13
Table of exports/expeditions/values by country of destination according to the model adopted by COARM and common to national arms exports reports of EU member states	13
Table of exports/expeditions by world areas	15
Exports/expeditions by country of destination	16
Exports/expeditions by exporter	17
Expeditions to the European Union	17
Exports to third countries	18
Evolution of the exports/expeditions (2002 to 2007)	19
VI - IMPORTS / INTRODUCTIONS THAT TOOK PLACE IN 2007	20
Table of imports/introductions by country of origin including the categories listed in the CML of the EU.	22
Table of imports/introductions by world areas	24
Graphic of imports/introductions by country of origin	25
Table of imports/introductions by end-user	26
Imports / introductions by end-user	26
Table of introductions from the European Union	27
Introductions from the European Union	27
Table of imports from the third countries	28
Imports from the third countries	28
Evolution of the imports/introductions (2002 to 2007)	29
DISTRIBUTION	30

ABREVIATURAS

ANPAQ	AUTORIDADE NACIONAL PARA A PROIBIÇÃO DAS ARMAS QUÍMICA
AP	MARINHA PORTUGUESA
ASAE	AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E ECONÓMICA
CCW	CONVENTION ON PROHIBITIONS OR RESTRICTIONS ON THE USE OF CERTAIN CONVENTIONAL WEAPONS
CDF	CERTIFICADO DE DESTINO FINAL
CE	CONSELHO EUROPEU
CGE	CERTIFICADO DE GARANTIA DE ENTREGA
CIE	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE EXPORTAÇÃO
CII	CERTIFICADO INTERNACIONAL DE IMPORTAÇÃO
COARM	GRUPO DE TRABALHO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE ARMAS CONVENCIONAIS
DCIE	DIVISÃO DE CONTROLO DE IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES E EXPORTAÇÕES
DEC.	DECRETO
DGAED	DIRECÇÃO-GERAL DE ARMAMENTO E EQUIPAMENTOS DE DEFESA
DGAIEC	DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS E DOS IMPOSTOS ESPECIAIS SOBRE O CONSUMO
DGSP	DIRECÇÃO-GERAL DOS SERVIÇOS PRISIONAIS
DL	DECRETO-LEI
DSM	DIRECÇÃO DO SERVIÇO DE MATERIAL
EG	EXPERTS GROUP
EUA	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
EX	EXÉRCITO PORTUGUÊS
FA	FORÇA AÉREA PORTUGUESA
GNR	GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
INDEP	INDÚSTRIAS DE DEFESA, S.A.
LEOM	LICENSING AND ENFORCEMENT OFFICERS MEETING
MDN	MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MNE	MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
MTCR	MISSILE TECHNOLOGY CONTROL REGIME
OGMA	OGMA – INDÚSTRIA AERONÁUTICA DE PORTUGAL, S.A.
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
OPCW	ORGANIZAÇÃO PARA A PROIBIÇÃO DAS ARMAS QUÍMICAS
OSCE	ORGANIZATION FOR SECURITY AND CO-OPERATION IN EUROPE
PESC	POLÍTICA EUROPEIA DE SEGURANÇA COMUM
PJ	POLÍCIA JUDICIÁRIA
PJM	POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR
POL.MUN.LIS	POLÍCIA MUNICIPAL DE LISBOA
POLARM	GRUPO DA U.E. SOBRE POLÍTICA DE ARMAMENTOS
PORT.	PORTARIA
PSP	POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REG.	REGULAMENTAR
REP.	REPÚBLICA
RPOC	REINFORCED POINT OF CONTACT
SEF	SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS
UE	UNIÃO EUROPEIA

I - INTRODUÇÃO

1. Nos termos do artigo 14º do Dec. Reg. 12/95, de 23 de Maio, com as alterações introduzidas pela Declaração de rectificação nº 110/95, de 31 de Julho, pelo Decreto Regulamentar nº 40/97, de 3 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 171/2002, de 25 de Julho, compete à Divisão de Controlo de Importação e Exportação (DCIE) da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED):
 - a. Analisar e processar os pedidos de autorização de exportação ou importação de armamento, equipamentos e serviços de defesa;
 - b. Autorizar, para exportação, o fabrico de armamento e equipamentos de defesa e a prestação de serviços pela indústria nacional;
 - c. Emitir os certificados inerentes à exportação e importação de armamento, equipamentos, serviços e tecnologias de defesa;
 - d. Processar os pedidos de autorização para as empresas exercerem o comércio de armamento;
 - e. Representar o MDN em organismos ou grupos de trabalho de âmbito nacional ou internacional relacionados com o controlo das exportações/expedições e importações/introduções de armamento, equipamento e tecnologias de defesa.
2. O armamento, equipamentos e tecnologias militares, sujeitos a controlo nos termos do DL 436/91, de 8 de Novembro, não são todos os bens utilizados pelas Forças Armadas e Forças de Segurança, mas apenas os considerados de maior sensibilidade de segurança e tecnológica e que constam dos capítulos XIII e XIV da Lista aprovada pela Portaria 439/94, de 29 de Junho, bem como da Lista Militar Comum da União Europeia, de equipamento abrangido pelo Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas. Por este facto não existe qualquer referência aos bens de duplo uso cujas operações de importação e exportação são controladas pela DGAIEC do Ministério das Finanças.
3. No que respeita a armas de fogo, suas munições e acessórios, apenas constam do presente Relatório as operações relativas àquelas classificadas como tendo utilização militar, segundo a legislação aplicável. Não são incluídas, portanto, armas e munições para defesa pessoal, desporto ou caça, cujo controlo compete à PSP.
4. "Introdução" significa a transferência para Portugal de bens oriundos de países da UE. "Importação" significa a entrada em Portugal de bens oriundos de países terceiros. "Expedição" significa a saída de Portugal de bens destinados a países da UE. "Exportação" significa a transferência de Portugal de bens destinados a países terceiros.
5. Os valores das exportações/expedições e importações/introduções que neste Relatório se apresentam correspondem aos declarados para efeitos aduaneiros e/ou de registo na DCIE e constantes dos Certificados Internacionais de Exportação e Importação emitidos para aqueles bens que carecem de licenciamento prévio.
6. No que concerne às importações/introduções para as Forças Armadas, não são reflectidos neste Relatório, os respectivos orçamentos para gastos com equipamento militar de produção nacional, em que algum desse equipamento não carece de licenciamento prévio (p. ex. fardamento, equipamento de uso geral).

7. O presente Relatório reporta-se apenas à actividade desenvolvida pela DCIE, durante o ano de 2007, tendo em atenção o enquadramento legal e os Regimes e Convenções Internacionais em que a mesma se desenvolve.
8. O Relatório configura o cumprimento da disposição operacional 8 do Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas, a qual prescreve que cada Estado-membro publicará um relatório nacional sobre exportações de armas, contendo ainda os dados necessários para a redacção da parte portuguesa do Relatório Anual de Exportações/expedições de Armas Convencionais da UE, divulgado publicamente no Jornal Oficial da União Europeia.
9. De acordo com os compromissos assumidos por Portugal, as importações/introduções e exportações/expedições referidas no presente Relatório foram oportunamente declaradas pela DCIE à União Europeia, à ONU, à OSCE e ao Acordo de Wassenaar, através do MNE, da DGPDN e ou do *Wassenaar Arrangement Information System* (WAIS).

II - ENQUADRAMENTO LEGAL

Compete ao Ministério da Defesa Nacional, através da DCIE da Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, autorizar e controlar a exportação, a importação e o trânsito dos bens e tecnologias militares sujeitos a licenciamento prévio, tendo em vista a salvaguarda dos interesses estratégicos do país, da sua defesa e dos compromissos assumidos por Portugal na União Europeia e no seio das organizações internacionais em que participa.

A legislação em vigor aplicável àquela competência consubstancia-se nos seguintes diplomas:

- **Decreto-Lei nº 371/80, de 11 de Setembro** – Estabelece as normas que regulam a exportação de bens e tecnologias militares e importação de componentes, estabelecendo também a participação do Ministério dos Negócios Estrangeiros na emissão de parecer sobre a conveniência das operações de exportação, tendo em conta os países destinatários.
- **Decreto-Lei nº 1/86, de 2 de Janeiro** – Regulamenta a transferência de tecnologia que possa lesar os interesses do país, e estabelece a competência do Ministro da Defesa Nacional para proibir a exportação de bens produzidos em Portugal, previamente importados ou que se encontram em trânsito pelo território nacional.
- **Decreto-Lei nº 436/91, de 8 de Novembro** – Regulamenta o controlo das importações e exportações de bens de dupla utilização, de bens militares, e respectivas tecnologias, que possam afectar os interesses nacionais, sujeitos a licenciamento e cria os impressos para o efeito.
- **Portaria nº 439/94, de 29 de Junho** – Institui a lista dos bens de dupla utilização, bens militares, e respectivas tecnologias, cujas operações comerciais são objecto do controlo respectivamente, do Ministério das Finanças (Direcção Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo – DGAIEC) e do Ministério da Defesa Nacional (Direcção Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa – DGAED / DCIE).
- **Decreto-Lei nº 396/98, de 17 de Dezembro** – Estabelece as normas sobre o acesso e exercício das empresas que pretendem dedicar-se à actividade da indústria de bens e tecnologias militares, permitindo-lhes comercializar os seus produtos após prévia autorização de cada operação.

- **Decreto-Lei nº 397/98, de 17 de Dezembro** – Estabelece as normas sobre o acesso e exercício das empresas que pretendem dedicar-se à actividade de comércio de bens e tecnologias militares (importação/exportação).

Além da legislação nacional atrás referida, Portugal, como Estado-membro da UE, cumpre o preceituado no **Código de Conduta da União Europeia relativo à Exportação de Armas**, aplicando os critérios de avaliação dos países destinatários na análise, caso a caso, dos pedidos de exportação que são apresentados à DGAED.

Portugal respeita escrupulosamente, no que concerne às exportações/expedições e prestação de serviços, os embargos decretados pelas Nações Unidas, pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa e pela União Europeia.

III - REGIMES E CONVENÇÕES INTERNACIONAIS EM QUE PORTUGAL PARTICIPA

A participação da DCIE em grupos de trabalho de âmbito nacional e internacional relacionados com o controlo das exportações/expedições e importações/introduções de armamento, equipamento e tecnologias de defesa decorre, como se viu, do facto de esta Divisão ser o órgão executante das responsabilidades do MDN, expressas em legislação, no campo daquelas exportações/expedições e importações/introduções.

No campo dos acordos e tratados internacionais respeitantes a estas matérias, a DCIE tem um papel de assessoria técnica do Ministério dos Negócios Estrangeiros nos campos tecnológico e dos procedimentos relativos ao controlo das importações e exportações, sendo os aspectos políticos e diplomáticos da responsabilidade dos serviços deste Ministério.

Tais acordos e tratados prevêem o envio periódico de relatórios e a resposta pontual a inquéritos relativos à exportação e importação de armamento, equipamentos, serviços e tecnologias de defesa por parte de Portugal.

Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações de Armas Convencionais (COARM)

O Grupo PESC "Exportação de Armas Convencionais", do Conselho da União Europeia, constitui o quadro privilegiado de concertação entre os Estados-membros no que respeita às políticas de controlo das exportações/expedições de bens e tecnologias militares. Entre outros resultados práticos da sua actividade, salientam-se a redacção e aplicação do Código de Conduta da União Europeia sobre a Exportação de Armamento, a redacção e actualizações da Lista Militar Comum da UE, o intercâmbio de informações e a aplicação dos mecanismos de notificações e de consultas entre os Estados-Membros.

Página *internet*: http://www.consilium.europa.eu/cms3_fo/showPage.asp?id=408&lang=en

***Wassenaar Arrangement* (Acordo de Wassenaar)**

O "Acordo de Wassenaar sobre Controlos de Exportação para Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Duplo Uso" (Acordo de Wassenaar) foi criado em Dezembro de 1995 e estabeleceu as suas bases estruturais em Julho de 1996, por forma a contribuir para a segurança e estabilidade regionais e internacionais, pela promoção da transparência e maior responsabilidade nas transferências de armas convencionais e bens e tecnologias de duplo uso, prevenindo, assim, situações destabilizadoras.

Os Estados participantes procuram, através das suas políticas nacionais, assegurar que as transferências destes itens não contribuem para o desenvolvimento ou melhoria de

capacidades militares que prejudiquem aqueles objectivos e que tais itens não são desviados para apoiar aquelas capacidades.

Fazem parte do Acordo de Wassenaar trinta e três países.

Página *internet*: <http://www.wassenaar.org/>

Missile Technology Control Regime (MTCR)

Criado em 1987, e tendo como objectivo obstar à proliferação de mísseis e aeronaves não tripuladas, seu equipamento e tecnologias associadas, integra actualmente a participação de mais de trinta países.

Portugal faz parte do Regime desde 1992.

Página *internet*: <http://www.mtcr.info/>

Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenamento e Utilização das Armas Químicas (OPCW)

O desenvolvimento de armas químicas e o seu potencial emprego por países de preocupação e até por eventuais organizações terroristas, salientou os perigos da proliferação das mesmas, reforçando a necessidade, muito urgente, da implementação da proibição das armas químicas através da criação dum Acordo Internacional, cujos alicerces vinham a ser discutidos desde 1972.

A Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição foi aberta à assinatura em Paris a 13 de Janeiro de 1993.

Portugal ratificou a Convenção através da Resolução da Assembleia da República n.º 25-A/96, de 23 de Julho.

A Convenção é considerada um instrumento legal internacional que proíbe o desenvolvimento, produção, armazenagem e utilização das armas químicas, que podem provocar efeitos devastadores nos seres humanos e no meio ambiente.

Um dos seus objectivos principais é a eliminação das armas químicas no prazo de 10 a 15 anos, através do desmantelamento das unidades fabris de produção, e da neutralização de *stocks* antigos e recentes que podem poluir o meio ambiente.

Actualmente tomam parte na Convenção 162 países, sendo o órgão de apoio técnico e de organização a OPCW (*Organisation for the Prohibition of Chemical Weapons*) com sede em Haia (Holanda).

Página *internet*: <http://www.opcw.org/>

Convenção Sobre A Proibição Ou Limitação Do Uso De Certas Armas Que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos (CCW)

Os Protocolos desta Convenção regulamentam a proibição ou limitação do uso de armas, da seguinte forma: Protocolo I - armas que deixem fragmentos indetectáveis no corpo humano; Protocolo II - minas, armadilhas e outros dispositivos idênticos; Protocolo III - armas incendiárias; Protocolo IV - armas *laser* cegantes; Protocolo V - remanescentes de guerra explosivos.

A Convenção foi aberta à assinatura de todos os Estados, na sede da Organização das Nações Unidas, a partir de 10 de Abril de 1981, tendo entrado em vigor seis meses após a apresentação do 20º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, tomada firme por um Estado.

Portugal ratificou a Convenção em 13 de Janeiro de 1997, existindo actualmente 92 Estados-parte da mesma.

O Protocolo V foi aprovado por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 55/2007, de 12 de Julho.

Página *internet*: <http://disarmament2.un.org/ccw/index.html>

Fórum para a Cooperação de Segurança da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

O Fórum para a Cooperação de Segurança da OSCE lida com os aspectos militares da segurança na área da OSCE. Visa criar uma atmosfera de transparência e abertura no que respeita a questões militares, e desenvolver medidas para reduzir o risco de conflito armado.

O trabalho do fórum incide na implementação das medidas de construção de confiança e segurança da OSCE, um conjunto de mecanismos de troca de informação e regimes de verificação que têm contribuído para reduzir a ameaça de conflitos convencionais em larga escala na Europa.

Página *internet*: <http://www.osce.org/fsc/>

Departamento de Assuntos de Desarmamento da Organização das Nações Unidas

O Departamento de Assuntos de Desarmamento foi restabelecido em Janeiro de 1998 pela Resolução da Assembleia Geral 52/12. O Departamento tinha sido originalmente estabelecido em 1982 e funcionou até 1992.

O Departamento promove o objectivo de desarmamento nuclear e não-proliferação e o reforço dos regimes de desarmamento no que respeita a outras armas de destruição em massa e armas químicas e biológicas. Também promove os esforços de desarmamento na área das armas convencionais, especialmente minas terrestres e armas ligeiras, as quais são as armas mais utilizadas nos conflitos contemporâneos.

Página *internet*: <http://disarmament2.un.org/index.html>

IV - INFORMAÇÃO GERAL SOBRE A ACTIVIDADE EM 2007

Pedidos de Exportação

No que concerne a operações de exportação foram apresentados à DCIE pedidos que se consubstanciaram na emissão de Certificados Internacionais de Exportação para:

-Exportações/expedições definitivas (vendas de bens e serviços para o estrangeiro e devoluções a volantes de material - <i>pools</i>).....	238
-Exportações/expedições temporárias (reparações no estrangeiro de material das Forças Armadas e apoio logístico a forças nacionais destacadas).....	370

-Exportações/expedições autorizadas mas que não vieram a ser concretizadas.....	10
-Total.....	618

Cada um dos pedidos de exportação de bens militares para o estrangeiro envolveu um processo composto pelo Certificado Internacional de Exportação, pelo Certificado Internacional de Importação emitido pelo país importador ou pelo Certificado de Destino Final, quando exigido por Portugal, nalguns casos também pelo Pedido de Exportação de Material de Defesa e, após a exportação, pela cópia "B" do Certificado Internacional de Exportação e do Comprovativo de recepção do material no país de destino. Cada processo exigiu a autorização de S.Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional ou da entidade com autoridade delegada para tal (Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa), bem como a autenticação individualizada de cada Certificado pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

As operações de exportação encontram-se detalhadas no Capítulo V.

Pedidos de Importação

Para as operações de importação foram emitidos os seguintes Certificados Internacionais de Importação para:

-Importações/introduções definitivas (compras ao estrangeiro de bens militares).....	521
-Importações/introduções temporárias (para trabalhos industriais e para demonstrações)..	75
- Importações/introduções autorizadas mas que não vieram a ser concretizadas.....	26
-Total.....	622

Cada um dos pedidos de importação de bens militares envolveu um processo composto pelo Certificado Internacional de Importação, Comprovativo de Destino Final, Certificado de Destino Final, nos casos em que o país exportador o exigiu e, após a importação, Certificado de Garantia de Entrega e Comprovativo da entrega ao destinatário. Cada processo exigiu a autorização de S.Ex.^a o Ministro da Defesa Nacional ou da entidade com autoridade delegada para tal (Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa), bem como a autenticação individualizada de cada Certificado pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

Para encerramento dos processos de importação ocorridos em 2007 e dos transitados de 2006, foram emitidos em 2007:

-Certificados de Garantia de Entrega.....	642
---	-----

Cada Certificado exigiu a sua autenticação individualizada pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

Para confirmação, junto dos países exportadores, da utilização final e da não reexportação de bens militares foram emitidos:

-Certificados de Destino Final.....	106
-------------------------------------	-----

Cada Certificado exigiu a sua autenticação individualizada pelo Director-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e posterior registo em base de dados própria.

As operações de importação encontram-se detalhadas no Capítulo VI.

Pedidos de suspensão de direitos de importação

Para suspensão dos direitos de importação relativos a determinado armamento e equipamento militar destinado às Forças Armadas, segundo o Regulamento (CE) n.º 150/2003 do Conselho, de 21 de Janeiro de 2003, foram emitidos:

-Certificados para Equipamento Militar.....442

Cada Certificado (em quatro exemplares) exigiu a sua autenticação individualizada pelo Chefe da DCIE e posterior registo em base de dados própria.

Total dos Certificados processados pela DCIE em 2007.....2430

Processos de Autorização de Empresas ao Exercício do Comércio de Armamento ao abrigo do DL 397/98 de 17 de Dezembro

Durante o ano de 2007 foram trabalhados os processos relativos a:

Empresas que se candidataram em 2007.....11

Empresas que tiveram despacho favorável (incluindo pedidos anteriores a 2007).....5

Empresas que tiveram despacho desfavorável (incluindo pedidos anteriores a 2007).....0

Total de empresas credenciadas para o comércio em 31.12. 2007.....54

Participação em Grupos de Trabalho

No âmbito nacional, a DCIE participou, em 2007, nas reuniões da Autoridade Nacional para a Proibição das Armas Químicas (ANPAQ) e nas reuniões promovidas pela Direcção-Geral de Política Externa do MNE, sobre a *Proliferation Security Initiative*.

No âmbito internacional e comunitário a DCIE acompanhou e participou em algumas das reuniões convocadas pelos:

COARM/UE - Acompanhamento da aplicação do Código de Conduta da União Europeia Relativo à Exportação de Armas e revisão da lista de bens a que o mesmo se aplica.

Acordo de Wassenaar - Acompanhamento da revisão da respectiva Lista de Controlo, mecanismos de recusas e notificações. Participação nas reuniões dos peritos técnicos no âmbito do *Experts Group (EG)* e do *Licensing and Enforcement Officers Meeting (LEOM)*.

Missile Technology Control Regime (MTCR) - Acompanhamento da revisão dos Princípios Gerais que o enformam (*Guidelines*) e actualização da respectiva lista de controlo. Participação na reunião do *Reinforced Points of Contact (RPOC)*.

Convenção Sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas que Possam Causar Efeitos Traumáticos Excessivos (CCW) - Participação em reunião de peritos técnicos desta Convenção.

Elaboração/Revisão de Legislação

Apesar das orientações quer da EU, nomeadamente em sede do COARM, quer do *Wassenaar Arrangement*, Portugal continua sem legislação no que se refere à Intermediação no Comércio de Bens e Tecnologias Militares. Contudo e na sequência de desenvolvimentos recentes envolvendo a DGAED e o gabinete do MDN, estima-se que em 2008 seja aprovado um novo diploma legal que regule a Intermediação no contexto do Comércio deste tipo de bens.

V – EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES EFECTUADAS EM 2007

Durante o ano de 2007 foram concretizadas **operações comerciais** de exportação/expedição (vendas de bens militares e prestação de serviços pela indústria nacional) para o estrangeiro que totalizaram **€ 10.084.444,00**

As operações concretizadas incluíram algumas que foram licenciadas em 2006 e que transitaram para 2007, dado o prazo de validade de seis meses dos respectivos certificados. Relativamente a 2006 (valor das exportações/expedições efectuadas: € 8.951.900,00) verificou-se um aumento de cerca de 11%.

As exportações/expedições foram levadas a efeito pelas seguintes empresas:

OGMA, S. A. – Prestação de serviços de manutenção de:

- aviões C-130. Para Alemanha, Chade, EUA, Emiratos Árabes Unidos, Gabão, Kuwait
- aviões EU 135J. Para Angola
- helicópteros AL III. Para Angola
- componentes de aviões C-130. Para Alemanha, Espanha, EUA, França, Kuwait, Marrocos, Noruega
- componentes de aviões E-3 AWACS. Para Canadá.

Valor total de: **€ 5.002.59,00**

EID, S.A. - Centrais telefónicas de campanha para a Malásia: **€ 4.942.174,00**

SODARCA - Pistolas cal. 9 mm para a Polícia Judiciária de Cabo Verde: **€ 14.918,00**

IDD, S.A. – Elos e peças de introdução para a Alemanha: **€ 13.000,00**

INDEP – Componentes diversos para armas ligeiras destinados à Alemanha: **€ 933,00**¹

Verificaram-se, igualmente, diversas **exportações/expedições não-comerciais** de bens militares dos três ramos das Forças Armadas, quer para apoio a forças nacionais destacadas no estrangeiro, quer para fins de reparação por parte de entidades estrangeiras, com posterior reimportação.

Em 2007 não se verificaram exportações/expedições de **material militar oferecido** a países estrangeiros, nomeadamente de língua oficial portuguesa.

¹ Apesar de extinta, a INDEP ainda exportou em 2007 "...o resto de componentes de armas (acabados e não acabados)", conforme respectivo Certificado Internacional de Exportação.

Recusas de Exportação

Durante o ano de 2007 houve uma recusa de exportação de serviços de manutenção de aeronaves para o Chade (EUARMS-PT-2007-003).

Nota: os câmbios considerados para os valores financeiros das importações efectuadas nas quais estiveram envolvidas moedas que não o Euro, foram aqueles preconizados pela DGAIEC na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias

**INFORMAÇÃO TRANSMITIDA À UNIÃO EUROPEIA SOBRE
EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES DE BENS E TECNOLOGIAS MILITARES**

Transcrevem-se abaixo os dados, relativos a Portugal, do "Relatório Anual Decorrente da Disposição Operativa 8 do Código de Conduta da UE sobre Exportações/expedições de Armas Convencionais", publicado na série "C" do Jornal Oficial da UE e disponível em <http://ue.eu.int/>, oportunamente comunicados pelo MDN/DGAED, via MNE, ao Grupo de Trabalho da União Europeia sobre Exportações/Expedições de Armas Convencionais (COARM).

Em 2007 apenas foram exportados bens enquadrados pelas categorias ML1, ML10 e ML11:

PORTUGAL exports to:		ML 1	ML 10	ML 11	TOTAL per destination
Cape Verde	a	2			2
	b	14.918,00			14.918,00
	c				
Germany	a	2	6		8
	b	13.933,00	1.917.118,00		1.931.051,00
	c				
Morocco	a		5		5
	b		122.843,00		122.843,00
	c				
Angola	a		8		8
	b		1.214.405,00		1.214.405,00
	c				
Chad	a		4		4
	b		609.843,00		609.843,00
	c				
Gabon	a		2		2
	b		194.830,00		194.830,00
	c				
Canada	a		1		1
	b		570.484,00		570.484,00
	c				
United States	a		9		9
	b		502.213,00		502.213,00
	c				
France	a		39		39
	b		168.327,00		168.327,00
	c				

		c			
PORTUGAL exports to:		ML 1	ML 10	ML 11	TOTAL per destination
Spain	a		1		1
	b		1.337,00		1.337,00
	c				
Norway	a		1		1
	b		4.800,00		4.800,00
	c				
Kuwait	a		5		5
	b		196.122,00		196.122,00
	c				
United Arab Emirates	a		2		2
	b		511.097,00		511.097,00
	c				
Malaysia	a			2	2
	b			4.942.174,00	4.942.174,00
	c				
TOTAL PER ML category	a	4	83	2	89
	b	28.851,00	5.113.419,00	4.942.174,00	10.084.444,00
	c	0	0	0	0

- a O número de licenças de exportação emitidas (linha "a" de cada país importador) é aquele referente aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2007;
- b O valor das licenças de exportação emitidas (linha "b" de cada país importador) é aquele referente aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2007;
- c O valor efectivo das exportações de 2007 (linha "c" de cada país importador) é aquele referente não só aos Certificados Internacionais de Exportação emitidos em 2007, como também, nalguns casos, a Certificados válidos emitidos em 2006, mas cuja concretização só ocorreu em 2007, de acordo com os prazos previstos na legislação nacional.

ML – CATEGORIAS DA LISTA MILITAR COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

ML1. Armas de canos de alma lisa de calibre inferior a 20 mm, outras armas e armas automáticas de calibre igual ou inferior a 12,7 mm (calibre 1/2 polegada), acessórios e componentes especialmente concebidos para as mesmas.

ML2. Armas de canos de alma lisa de calibre igual ou superior a 20 mm, outras armas ou armamento de calibre superior a 12,7 mm (calibre 1/2 polegada), lançadores, acessórios e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

ML3. Munições e dispositivos de ajustamento de espoletas e respectivos componentes especialmente concebidos para o efeito.

ML4. Bombas, torpedos, foguetes, mísseis, outros artifícios explosivos e cargas explosivas e equipamento afim e acessórios especialmente concebidos para uso militar e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

ML5. Equipamento de direcção de tiro e equipamentos conexos de alerta e aviso, e sistemas e equipamentos de ensaio, alinhamento e contramedidas conexos, especialmente concebidos para uso militar, bem como componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.

ML6. Veículos terrestres e seus componentes.

ML7. Agentes tóxicos químicos ou biológicos, «agentes antimotim», materiais radioactivos, equipamento conexo, componentes e materiais.

ML8. «Materiais energéticos» e substâncias com eles relacionadas.

ML9. Navios de guerra, equipamento naval especializado e acessórios.

ML10. «Aeronaves», «veículos mais leves que o ar», veículos aéreos não tripulados, motores aeronáuticos e equipamento para «aeronaves», componentes e equipamentos associados, especialmente concebidos ou modificados para uso militar.

ML11. O equipamento electrónico e componentes especialmente concebidos para o mesmo, não incluídos noutros pontos da Lista Militar Comum da EU.

ML12. Sistemas de armas de energia cinética de alta velocidade e equipamento associado e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

ML13. Equipamento e construções blindadas, ou de protecção, e seus componentes.

ML14. Equipamento especializado para treino militar ou para simulação de cenários militares, simuladores especialmente concebidos para treino na utilização de qualquer arma de fogo abrangida pelos pontos ML1 ou ML2, e componentes e acessórios especialmente concebidos para os mesmos.

ML15. Equipamento de imagem ou de contramedidas especialmente concebido para uso militar e componentes e acessórios especialmente concebidos para o mesmo.

ML16. Peças forjadas, vazadas e outros produtos inacabados cuja utilização em produtos controlados seja identificável através da composição do material, da geometria ou da função e que tenham sido especialmente concebidas para os produtos incluídos nos pontos ML1 a ML4, ML6, ML9, ML10, ML12 ou ML19.

ML17. Equipamentos, materiais e bibliotecas diversos e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

ML18. Equipamento para a produção dos produtos referidos na Lista Militar Comum da UE.

ML19. Sistemas de armas de energia dirigida, equipamento de contramedidas ou materiais afins e modelos de ensaio e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

ML20. Equipamentos criogénicos e «supercondutores» e acessórios e componentes especialmente concebidos para os mesmos.

ML21. «Suportes lógicos».

ML22. «Tecnologia».

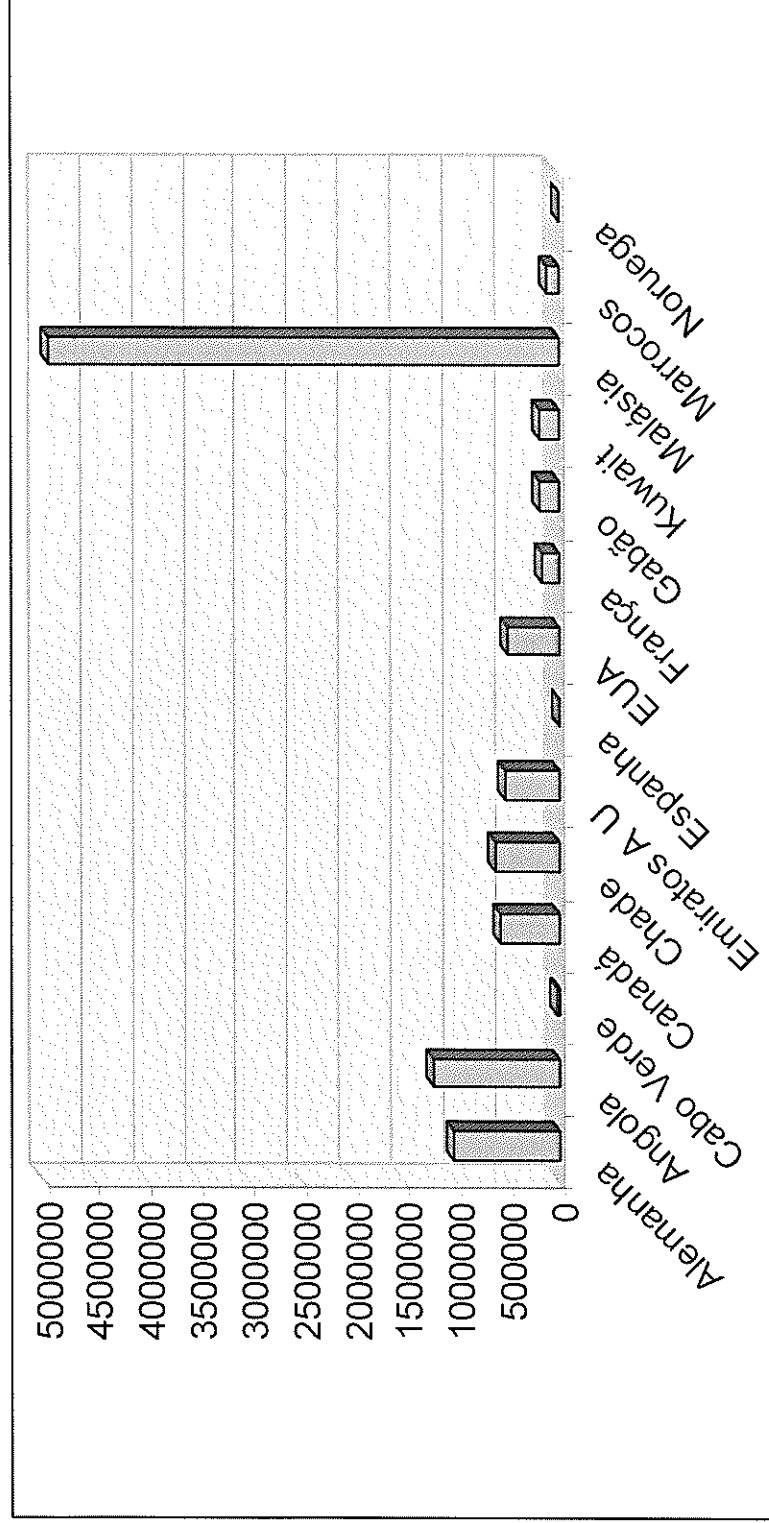
VALOR DAS EXPORTAÇÕES POR ÁREAS DO GLOBO

Continente/País	Valor exportado (Euro)
EUROPA	
Alemanha	1.931.051,00
Espanha	1.337,00
França	168.327,00
Noruega	4.800,00
TOTAL	1.205.515,00
ÁFRICA	
Angola	1.214.405,00
Cabo Verde	14.918,00
Chade	609.843,00
Gabão	194.830,00
Marrocos	122.843,00
TOTAL	2.156.839,00
AMÉRICA	
EUA	502.213,00
Canadá	570.484,00
TOTAL	1.072.697,00
ÁSIA	
Emiratos A U	511.097,00
Kuwait	196.122,00
Malásia	4.942.174,00
TOTAL	5.649.393,00
TOTAL GLOBAL	10.084.444,00

No sentido de detalhar as operações realizadas, apresenta-se seguidamente um conjunto de gráficos ilustrativos das exportações/expedições de bens e tecnologias militares.

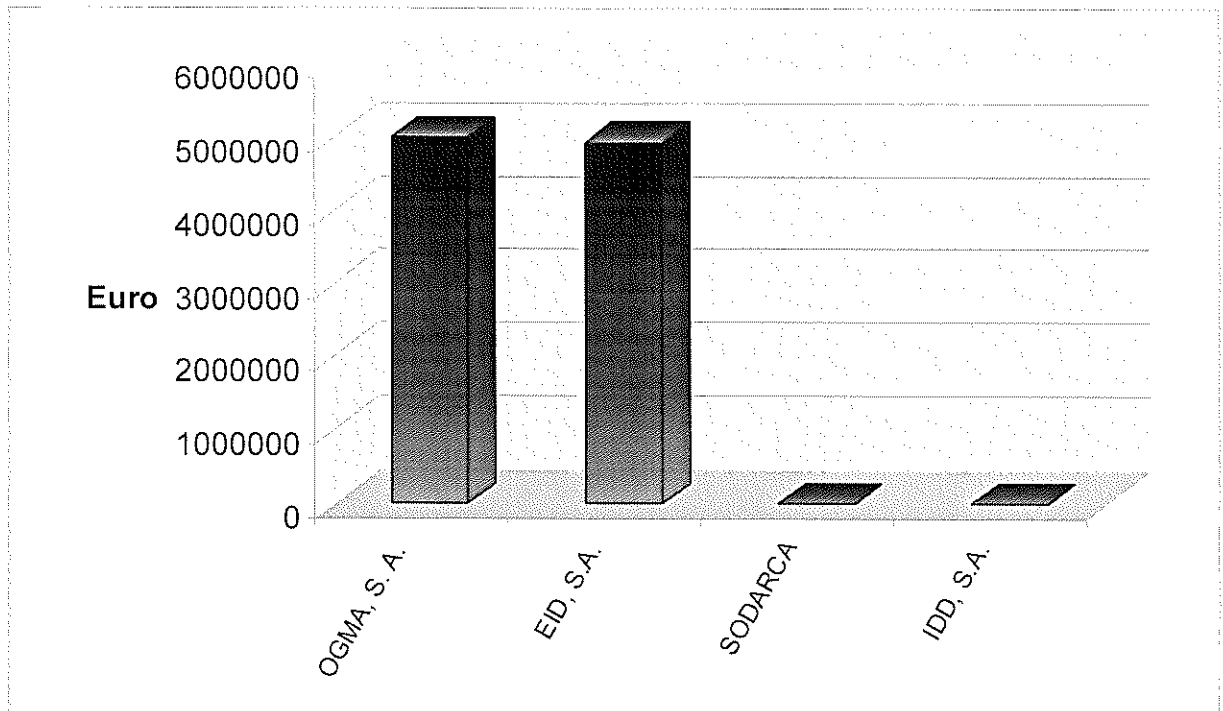
EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES POR PAÍSES DESTINATÁRIOS

Total: € 10.084.444



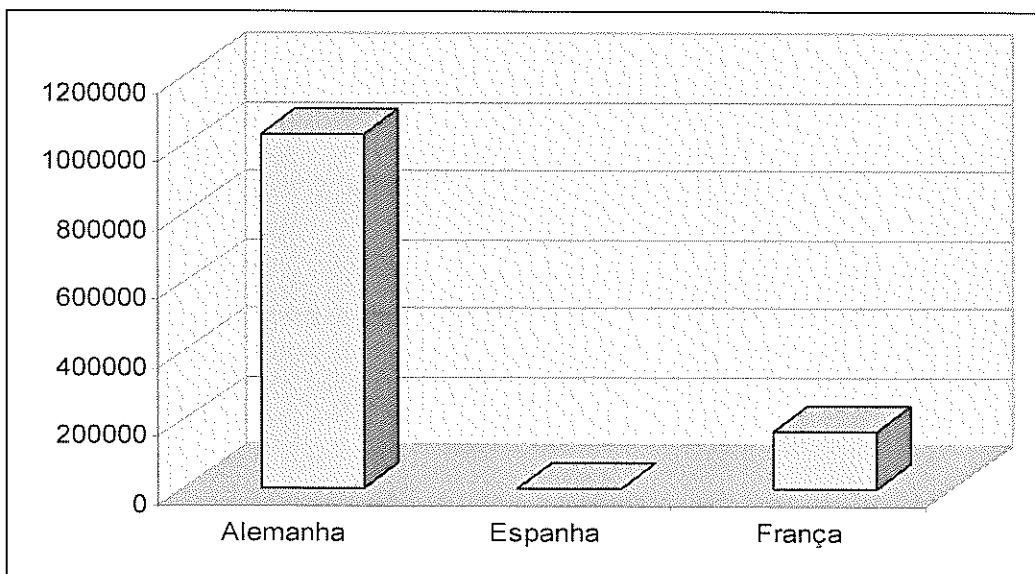
EXPORTAÇÕES/ EXPEDIÇÕES POR EXPORTADOR

Total: € 10.084.444



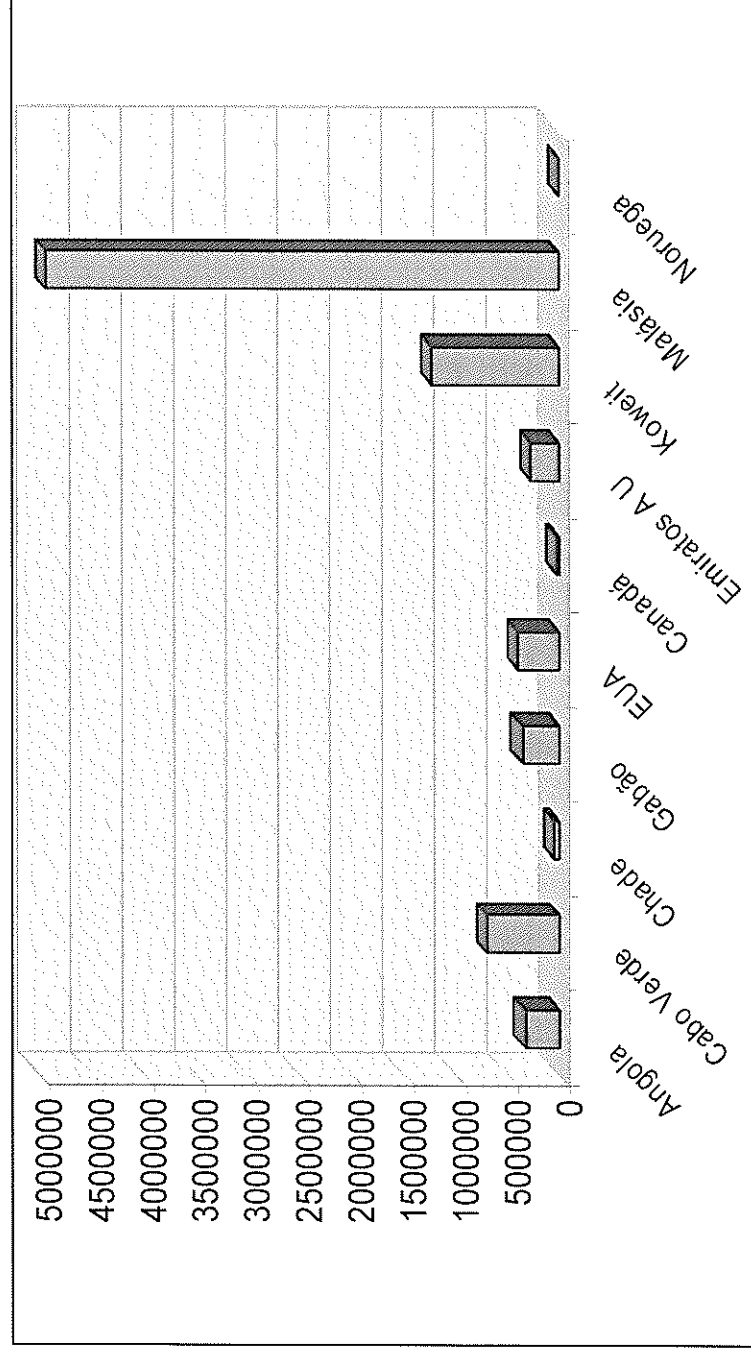
EXPEDIÇÕES PARA A UNIÃO EUROPEIA

Total: € 1.205.515



EXPORTAÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

Total: € 8.315.659



EVOLUÇÃO DAS EXPORTAÇÕES/EXPEDIÇÕES (2002 A 2007)



VI - IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES EFECTUADAS EM 2007¹

Durante o ano de 2007 foram concretizadas **521** operações de importação definitiva (539 em 2006) que totalizaram **€ 386.086.240** o que significou, relativamente a 2006, um acréscimo do valor transaccionado em cerca de 19,0% (€ 312.359.741 em 2006).

Concorre para este valor o contrato de introdução e fabricação em Portugal, pela empresa Fabrequipa, das viaturas blindadas VBR PANDUR II, sem o qual o valor das importações/introduções seria de € 25.426.480,80. Este seria inferior ao valor homólogo (sem a introdução das aeronaves P-3 e EH-101) de 2006 (€ 32.971.081,17).

O valor indicado é relativo ao material vindo directamente para Portugal, ou incorporado em operações de manutenção efectuadas no estrangeiro e declarado para efeitos aduaneiros.

O material envolvido é apenas aquele para o qual se exige licenciamento prévio nos termos do DL 436/91, 8 de Novembro e Portaria n.º 439/94, de 29 de Junho. Assim no caso das importações/introduções para as Forças Armadas e Forças de Segurança, não se pode inferir que corresponda à totalidade dos gastos por elas efectuados em material.

A DCIE apenas autoriza importações/introduções para as Forças Armadas, Forças de Segurança, Industrias autorizadas ou Laboratórios Nacionais de Investigação, directamente ou através das empresas autorizadas para o exercício do comércio de armamento, ao abrigo do DL 397/98 de 17 de Dezembro, após criteriosa análise.

Não constam do relatório as importações/introduções temporárias destinadas a demonstrações ou ensaios, as quais implicaram que o material envolvido não permaneceu ou permanecerá no país.

As operações concretizadas incluíram algumas que das foram licenciadas em 2006 e que transitaram para 2007, dado o prazo de validade de seis meses dos respectivos certificados.

Os importadores mais significativos de bens e tecnologias militares em 2007 foram:²

FORÇA AÉREA, com **€ 15.094.292,20** relativos a componentes e peças sobressalentes para manutenção das frotas aeronáuticas e para a continuidade do programa de *Mid-Life Update* do F-16.

MARINHA, com **€ 6.169.177,44** relativos a sobressalentes para manutenção dos meios navais.

EXÉRCITO, com **€ 1.770.273,19** relativos à importação de 4 viaturas blindadas, peças para viaturas blindadas, componentes para miras e material de comunicações.

GNR, com **€ 37.707,61** relativos à importação de munições de 9mm.

FABREQUIPA, Lda. com **€ 360.659.759,22** relativos ao contrato de fabricação das viaturas blindadas VBR PANDUR II.

EID, S.A., com **€ 1.116.542** referentes à importação de equipamentos de transmissões, material de telecomunicações e material eléctrico e electrónico com destino à Marinha.

Notas:

1 Os câmbios considerados para os valores financeiros das importações efectuadas nas quais estiveram envolvidas moedas que não o Euro, foram aqueles preconizados pela DGAIEC na conversão de moeda estrangeira para determinação do valor aduaneiro das mercadorias.

2 No caso dos ramos das Forças Armadas e de Segurança, os valores abaixo referidos dizem respeito a importações/introduções efectuadas pelas próprias organizações, sem intervenção de empresas comerciais.

IVECO, S.A., com € **372.000** referentes à importação de 12 viaturas destinadas a serem carroçadas e equipadas com *shelters* especiais para a Artilharia.

A.PAUKNER, Lda., com € **184.664** relativos a pistolas-metralhadoras, pistolas, carabinas *sniper*, munições e sobressalentes para armas de fogo destinados à Força Aérea, GNR e Polícia Judiciária Militar.

J.NICOLAU, Lda., com € **132.972** relativos a diversos tipos de munições para armas de fogo, destinados à GNR e Exército (Sistema de Armas PANDUR).

PARAGRUP, Lda. com € **107.262,72** relativos a sistemas de extracção, componentes e sobressalentes de carga aérea destinados ao Exército.

SDT, electrónica, S.A., com € **95.011** relativos a *interfaces*, componentes e sobressalentes eléctricos e electrónicos destinados à Marinha.

ORTSAC, Lda., com € **68.232,05** relativos a diversos tipos de equipamentos de visão nocturna, destinados à Marinha e GNR.

ANTERO LOPES, Lda. com € **170.772** relativos a diversos tipos de cartuchos e munições para armas de fogo, destinados à Marinha, Exército, Força Aérea, e equipamentos de visão nocturna destinados à Direcção-Geral da Autoridade Marítima.

A. MONTEZ, S.A., com € **57.710** relativos a diversos tipos de cartuchos e munições para armas de fogo, destinados à GNR, SEF e ASAE.

HONOS, Lda., com € **38.570,52** relativos a diversos tipos de sobressalentes para aeronaves, destinados à Força Aérea.

STUDIA I, Lda., com € **30.315,44** relativos a espingardas e outro equipamento de armamento ligeiro destinado à GNR.

LASI ELECTRÓNICA, Lda., com € **24.900** relativo a um monitor de agentes químicos com destino à FAP.

HEAD SOLUTIONS, Lda., com € **13.500** relativo a munições de 9mm destinadas à FAP.

LUSIS, Lda., com € **6.875,83** relativos a pistolas e espingardas de alma lisa destinadas a Polícia Judiciária, PSP e GNR.

OGMA, S.A., com € **6.565,71** relativos a material e componentes necessários às suas actividades de manutenção aeronáutica militar.

SODARCA, Lda., com € **4.475,52** relativos a pistolas destinadas à PJM e PSP.

Os países que mais se destacaram como fornecedores foram:

A **AUSTRIA**, com € **360.664.234,70** devido fundamentalmente ao contrato de fornecimento e fabricação das viaturas blindadas VBR PANDUR II (€ **4.475,52** sem este contrato).

EUA, com **€ 20.200.181** o que demonstra a grande dependência deste país na manutenção da maioria dos sistemas de armas das Forças Armadas americanas.

ITÁLIA, com **€ 1.573.091** relativos a peças e componentes para radares da Força Aérea, manufactura de viaturas pela fábrica IVECO e munições para armas ligeiras.

A totalidade das operações de importação/introdução encontra-se detalhada, por países de origem, na lista mostrada adiante.

No que concerne à distribuição por áreas geográficas é de realçar a diferença entre importação dos **EUA (€ 20.200 181)** e da **União Europeia (€ 364.992.715)**. Considera-se atípica esta diferença e que se explica pelo contrato de fornecimento e fabrico das viaturas blindadas VBR PANDUR II, cujo valor é declarado no ano de 2007, por força do certificado de importação ter sido emitido neste ano. Sem este contrato, o valor da União Europeia seria de € 4.328.4480,11, justificando-se o valor americano superior pelo facto de os sistemas de armas mais complexos das Forças Armadas serem maioritariamente de origem americana.

Das sete classes de armamento convencional definidas pela ONU e pela OSCE, para fins de reporte internacional (carros de combate, outros veículos blindados, artilharia de grande calibre, aviões de combate, helicópteros de ataque, navios de guerra, mísseis e seus lançadores), verificou-se a introdução de 8 viaturas blindadas VBR PANDUR II.

QUADRO DAS IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES POR PAÍSES DE ORIGEM SEGUNDO AS CATEGORIAS DA LISTA MILITAR COMUM DA UNIÃO EUROPEIA

PAÍS	CATEGORIA *	VALOR (€)
EUROPA		
Alemanha	ML1	228074
	ML9	295000
	ML10	14750,01
	ML11	821542
Áustria	ML6	360659759,22
	ML1	4475,52
Bélgica	ML3	47450
Croácia	ML1	2400
Espanha	ML3	11200
Finlândia	ML1	36462
França	ML3	27800
	ML7	26088
	ML9	95011

RESUMO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES POR PAÍSES DE ORIGEM E ÁREAS DO GLOBO

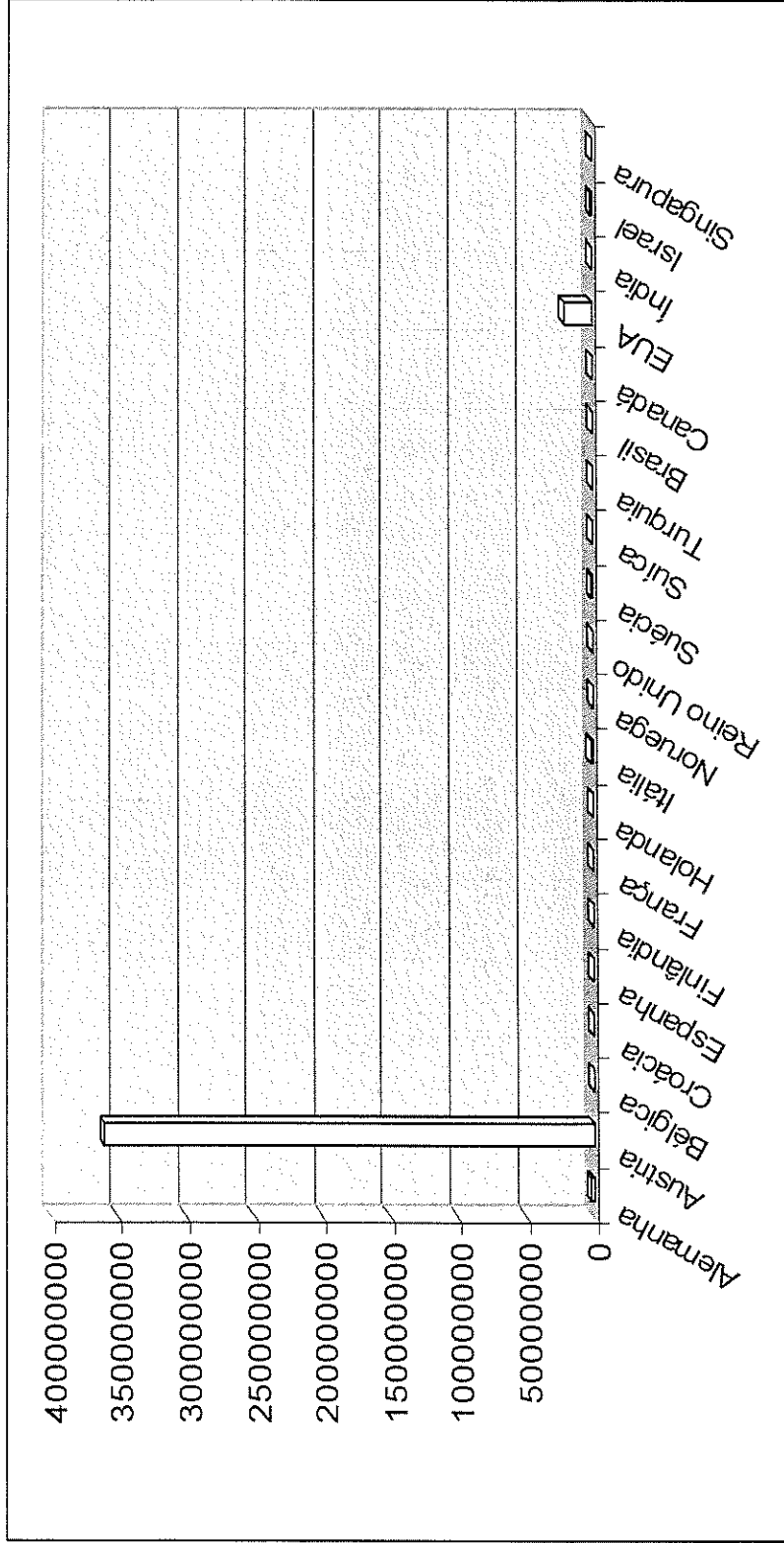
PAÍS	VALOR(€)
EUROPA	
Alemanha	2014703,69
Áustria	360664235
Bélgica	47450
Croácia	2400
Espanha	11200
Finlândia	36462
França	148899
Holanda	669,09
Itália	1573091
Noruega	37275,65
Reino Unido	42576,41
Suécia	448953,4
Suíça	38734
Turquia	4475,63
TOTAL	365071125
AMÉRICA	
Brasil	123229,46
Canadá	149607,58
EUA	20200180,73
TOTAL	20473017,8
ÁSIA	
Israel	505864,12
Índia	35947,61
Singapura	286,58
TOTAL DE IMPORTAÇÕES / INTRODUÇÕES	386086240

No sentido de detalhar as operações realizadas, apresenta-se seguidamente um conjunto de gráficos ilustrativos daquelas operações.

NOTA: Por "material aeronáutico", "material naval" e "material para viaturas de combate" entende-se sobressalentes e componentes de grande variedade de tipos.

IMPORTAÇÕES / INTRODUÇÕES POR PAÍSES DE ORIGEM

Total: € 386.086.240

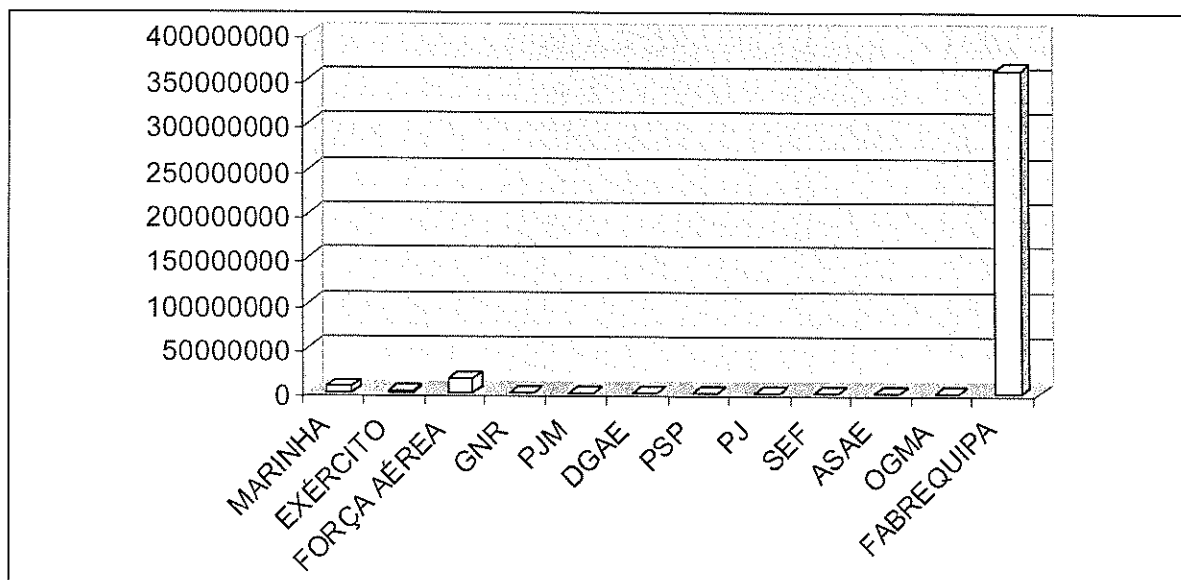


QUADRO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR UTILIZADOR FINAL
 (Importações/introduções próprias e importações/introduções efectuadas por empresas autorizadas)

UTILIZADOR FINAL	VALOR(€)
MARINHA	7545074,34
EXÉRCITO	2074904,91
FORÇA AÉREA	15432494,25
GNR	315234,29
PJM	2600
DG Autoridade Marítima (DGAE)	7255,13
PSP	7966,52
PJ	4475,63
SEF	16910
ASAE	13000
OGMA	6565,71
FABREQUIPA	360659759,22
TOTAL GLOBAL	386086240

IMPORTAÇÕES/ INTRODUÇÕES POR UTILIZADOR FINAL

Total: € 386.086.240

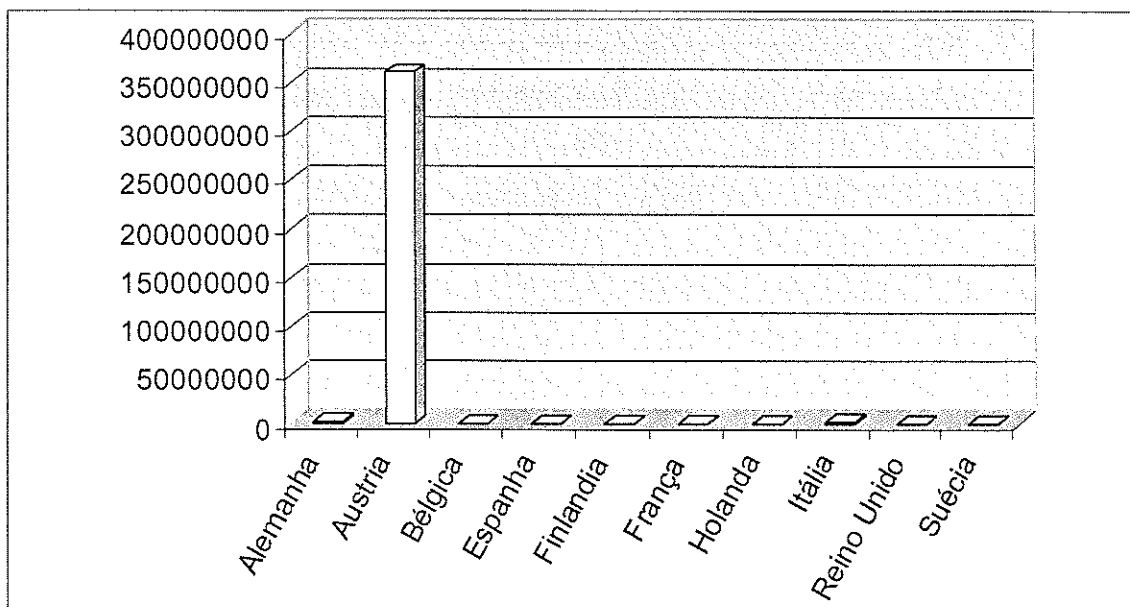


**QUADRO DO VALOR DAS INTRODUÇÕES A PARTIR DA UNIÃO EUROPEIA
(Euro)**

ESTADO-MEMBRO	VALOR (€)
Alemanha	2014703,69
Áustria	360664235
Bélgica	47450
Espanha	11200
Finlândia	36462
França	148899
Holanda	669,09
Itália	1573091
Reino Unido	42576,41
Suécia	448953,4
TOTAL	364988240

INTRODUÇÕES A PARTIR DA UNIÃO EUROPEIA

Total: € 364.988.240

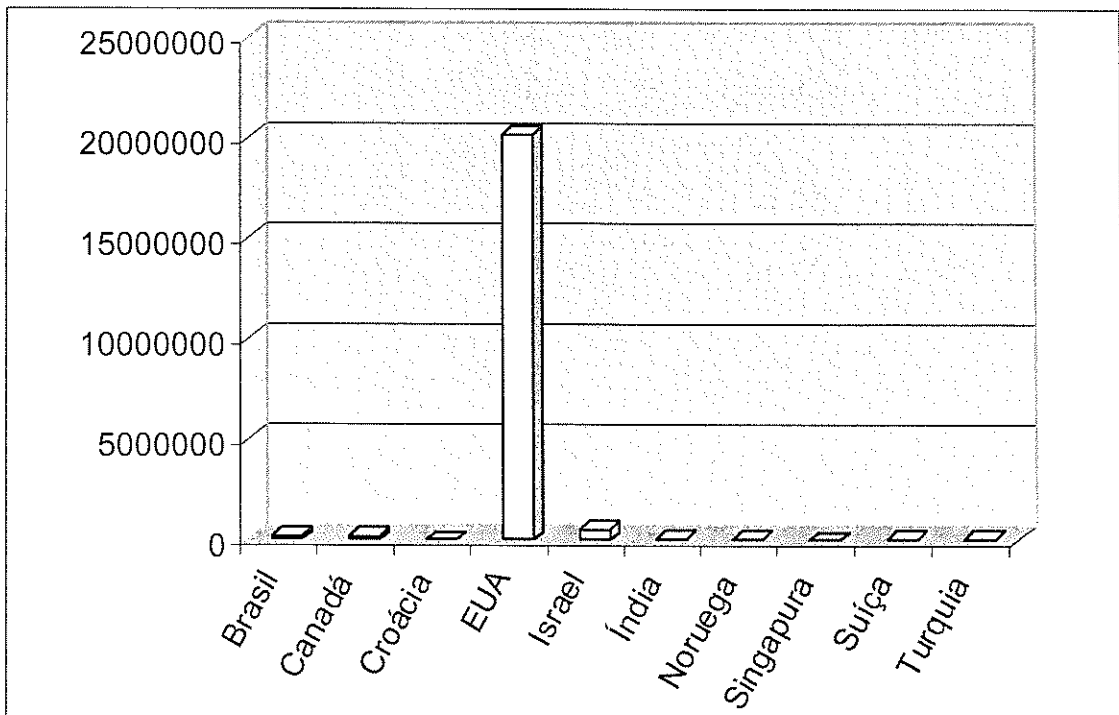


**QUADRO DO VALOR DAS IMPORTAÇÕES A PARTIR DE PAÍSES TERCEIROS
(Euro)**

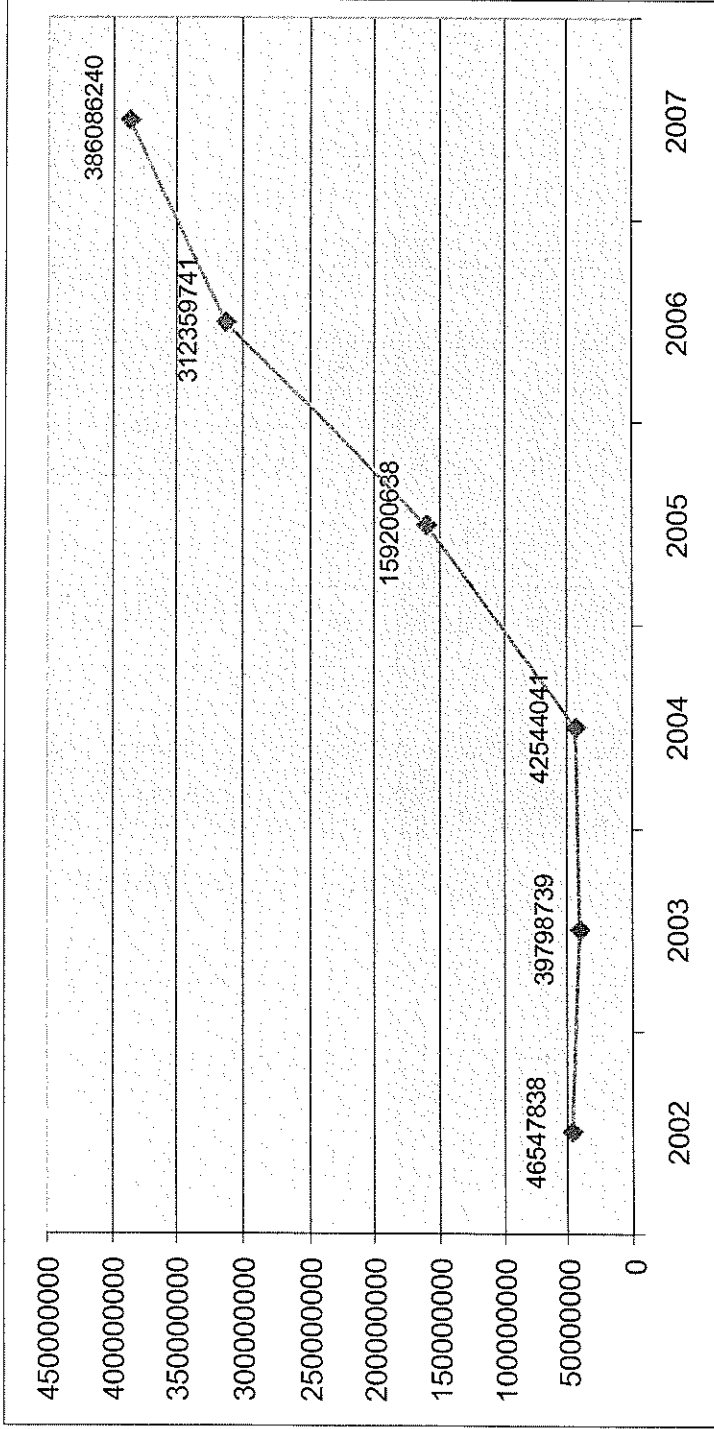
PAÍS	VALOR (€)
Brasil	123229,46
Canadá	149607,58
Croácia	2400
Eua	20200180,73
Israel	505864,12
Índia	35947,61
Noruega	37275,65
Singapura	286,58
Suíça	38734
Turquia	4475,63
TOTAL	21097715

IMPORTAÇÕES A PARTIR DE PAÍSES TERCEIROS

TOTAL: € 21.097.715



EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES/INTRODUÇÕES (2002 A 2007)



DISTRIBUIÇÃO

Gabinete de S. Ex ^a o MDN	1 Exemplar
Gabinete de S. Ex ^a o SEDNAM	1 Exemplar
Ministério dos Negócios Estrangeiros (Gabinete Secretário Geral)	1 Exemplar
Direcção Geral de Política Externa (MNE)	1 Exemplar
Direcção Geral dos Assuntos Europeus (MNE)	1 Exemplar
Representação Permanente junto da União Europeia	1 Exemplar
Ministério da Finanças (DGAIEC)	1 Exemplar
Direcção Geral de Política de Defesa Nacional	1 Exemplar